



Rendimentos – categoria B de IRS

Modelo 3 e Modelo 10

Departamento Consultoria - 2022



Rendimentos da categoria B de IRS

Pontos-chave a identificar:

- **Momento da tributação – nº 6 do artigo 3º do CIRS**
- **Retenção na fonte – Artigo 101º e segs. CIRS**
- **Modelo 3 e Modelo 10**



Momento da tributação

No regime simplificado de tributação:

- Quando se indica os rendimentos no **quadro 4 do Anexo B**

No regime de tributação com base na contabilidade:

- Quando se reconhece o rendimento nos resultados e se sujeita a tributação no apuramento do lucro tributável da atividade empresarial ou profissional – **quadro 4 do Anexo C**



Momento da tributação

No regime simplificado de tributação:

Quando se indica os rendimentos no **quadro 4 do Anexo B**

4	RENDIMENTOS BRUTOS (OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS)	
A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	VALOR
	Vendas de mercadorias e produtos	401 . . ,
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas - anos 2015 e 2016	402 . . ,
	Prestações de serviços de atividades de restauração e bebidas	415 . . ,
	Prestações de serviços de atividades hoteleiras e similares	416 . . ,
	Prestações de serviços de atividades de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento	417 . . ,
	Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS	403 . . ,
		404 . . ,
		405 . . ,
		406 . . ,
	Saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais, com exceção das mencionadas no quadro 18	407 . . ,
	Rendimentos de atividades financeiras (Códigos CAE iniciados por 64, 65 ou 66)	408 . . ,
	Serviços prestados por sócios a sociedades de profissionais do Regime de Transparência Fiscal	409 . . ,
	Serviços prestados por sócios a sociedades onde detenham partes de capital ou direitos de voto, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 da subalínea ii) da alínea g) do n.º 1 do art.º 31.º do CIRS	418 . . ,
	Resultado positivo de rendimentos prediais	410 . . ,
	Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos da Categoria B	411 . . ,
	Subsídios à exploração	412 . . ,
	Outros subsídios	413 . . ,
	Rendimentos da Categoria B não incluídos nos campos anteriores	414 . . ,
	SOMA	. . ,
B	RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS	VALOR



Momento da tributação

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação:

No regime simplificado de tributação:

- No momento em que para efeitos de IVA seja obrigatória a emissão de fatura (PS e Transmissão de bens existe **sempre** obrigação de emissão de fatura);
- Não sendo obrigatória a emissão de fatura, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos titulares (**p.e. subsídios**)



Momento da tributação

No regime de tributação com base na contabilidade:

Quando se reconhece o rendimento nos resultados e se sujeita a tributação no apuramento do lucro tributável da atividade empresarial ou profissional – **quadro 4 do Anexo C**

4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	401	. . ,
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º do CIRC) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciables/não amortizáveis [art.º 22.º, n.º 1, al. b) a al. d), do CIRC]	402	. . ,
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	403	. . ,
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º do CIRC)	404	. . ,
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	405	. . ,
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	406	. . ,
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	407	. . ,
	SOMA (campos 401 + 402 + 403 - 404 - 405 + 406 - 407)	408	. . ,
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2, do CIRC)	409	. . ,
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5, do CIRC)	410	. . ,
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5, do CIRC)	411	. . ,



Momento da tributação

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a tributação:

No regime de tributação com base na contabilidade:

- De acordo com o regime do **acréscimo** previsto no artigo 18.º do Código do IRC.



Retenções na fonte

Os rendimentos da categoria B ficam sujeitos a retenções na fonte:

- No momento do **pagamento ou colocação à disposição** (n.º 8 do artigo 101.º do CIRS)
- Todos os rendimentos pagos num determinado mês, sujeitos a retenção na fonte, implicam a obrigação de efetuar a entrega das retenções na fonte **até ao dia 20 do mês seguinte** à data em que foram deduzidas
- Através da **declaração de retenções na fonte** de IRS/IRC e imposto do selo



Retenções na fonte

Declaração de retenções na fonte

Mês a que se referem as retenções

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO																
RETENÇÕES A NÃO RESIDENTES <small>Se esta declaração respeita a retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, assinale com <input checked="" type="checkbox"/> devendo apresentar a declaração anual prevista no n.º 7 do art. 119.º do CIRIS. Neste caso não deve incluir retenções efectuadas a sujeitos passivos residentes.</small> SIM <input type="checkbox"/>	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NOME 																
<table border="1"><thead><tr><th>ZONA</th><th>CÓDIGO</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>IMPORTÂNCIA €</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	ZONA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA €	1				2				3				
ZONA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA €														
1																	
2																	
3																	

10				
11				
12				
PERÍODO			VALOR A PAGAR	

Data e hora da recepção da declaração: _____

Referência para pagamento
Importância a pagar
Data limite de pagamento

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, das Tesourarias de Finanças, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a Referência indicada.

Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado

Certificação do pagamento

Assinatura



Retenções na fonte

- As retenções na fonte são efetuadas pela **entidade pagadora/devedora** dos rendimentos
- **Não** é obrigatório que as retenções na fonte sejam indicadas na **fatura** emitida pelo sujeito passivo da categoria B de IRS (tal indicação apenas **facilita** o enquadramento pela entidade pagadora dos rendimentos)



Retenções na fonte

Rendimentos sujeitos a retenção na fonte da categoria B de IRS e respetivas taxas:

- Prestações de serviços de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS (25%);
- Outras prestações de serviços (11,5%);
- Rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário (16,5%);
- Rendimentos de arrendamento (25%).



Retenções na fonte

Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, mas dispensados, da categoria B de IRS

- Rendimentos até 12.500 euros (no anterior e durante o ano);
- Cedências temporárias de exploração de estabelecimentos;
- Outros



Retenções na fonte

Rendimentos **NÃO** sujeitos a retenção na fonte da categoria B de IRS

- Vendas de mercadorias e produtos;
- Transportes;
- Construção civil (com título de habilitação legal – Lei 41/2015);
- Atividades hoteleiras;
- Atividades agrícolas e pecuárias não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha carácter manifestamente acessório;
- Atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias integradas noutras de natureza comercial ou industrial.



Modelo 3 e Modelo 10

Como se constata pode existir **uma diferença** entre o momento em que os rendimentos são tributados e o momento em que existe a obrigação de efetuar a dedução da retenção na fonte

- Como se conjuga esta diferença com o preenchimento da **Modelo 3** pelo sujeito passivo da categoria B e a **Modelo 10** pelo sujeito passivo pagador dos rendimentos?



Modelo 10

Rendimentos da categoria B:

- Obrigação da entidade pagadora/devedora dos rendimentos
- São incluídos os **rendimentos pagos ou colocados à disposição** dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração
- **Não** devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação, mas que **não tenham sido pagos ou colocados à disposição** do titular.



Modelo 10

Rendimentos da categoria B, a incluir:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que dispensados;
- Isentos sujeitos a englobamento (artigos 33.º e 39.º do EBF);
- Isentos parcialmente (artigo 58.º do EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Código do IRS.
- **Não incluir rendimentos não sujeitos a retenção na fonte ou pagos a não residentes (modelo 30)**



Modelo 10

Cruzamento com a Modelo 3

Os rendimentos incluídos na Modelo 10 cruzam com a informação indicada no **quadro 6 dos Anexos B e C**

6 RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA							
Rendimentos sujeitos a retenção		Retenções na fonte		Pagamentos por conta			
601	. . . ,	602	. . . ,	603	. . . ,		
Identificação das Entidades que Efetuaram as Retenções e Respetivos Valores							
NIF		Valor		NIF		Valor	
604		. . . ,	605		. . . ,		
606		. . . ,	607		. . . ,		
608		. . . ,	609		. . . ,		

Não cruza com os rendimentos indicados no quadro 4 do Anexo B



Modelo 3 e Modelo 10

Cruzamento entre a Modelo 3 e Modelo 10

Conclusão:

O sujeito passivo da categoria B de IRS (regime simplificado e regime com base na contabilidade) pode ter que sujeitar a tributação na categoria B de IRS os rendimentos obtidos no ano, **ainda que os mesmos não tenham sido ainda pagos**

Nesse caso, não pode deduzir nesse ano as retenções na fonte sobre esses mesmos rendimentos, tal dedução apenas é possível no ano seguinte.



Modelo 3 e Modelo 10

Cruzamento entre a Modelo 3 e Modelo 10

Aplicação prática:

Joaquim, enquadrado no regime simplificado, prestou um serviço em 20 de outubro de 2021 e emitiu a correspondente fatura-recibo em 5 de janeiro de 2022 (data do recebimento). Valor do serviço: € 5.000,00. Valor da retenção € 1.250,00.

Como declarar o rendimento e correspondente retenção?

2021 – Anexo B - Rendimento - € 5.000,00 (data da conclusão do serviço) (**quadro 4**) e Retenção – zero (**quadro 6**)

2022 – Anexo B – Rendimento – Zero (**quadro 4**) e retenção € 1.250,00 (momento do recebimento) (**quadro 6**).